

PROJETO DE LEI Nº 14/2010

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre *municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo*, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos Municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de PALMITAL, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná.

§ 2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

003.04.121.0402.2004 – ATIVIDADES ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

3.3.50.41.00 – Contribuições

Parágrafo Único Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros, permitida a autorização de débito bancário para o custeio das obrigações do Município no Contrato de Rateio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos oito dias do mês de abril de 2010.

EDONI BONASSOLI
Presidente